



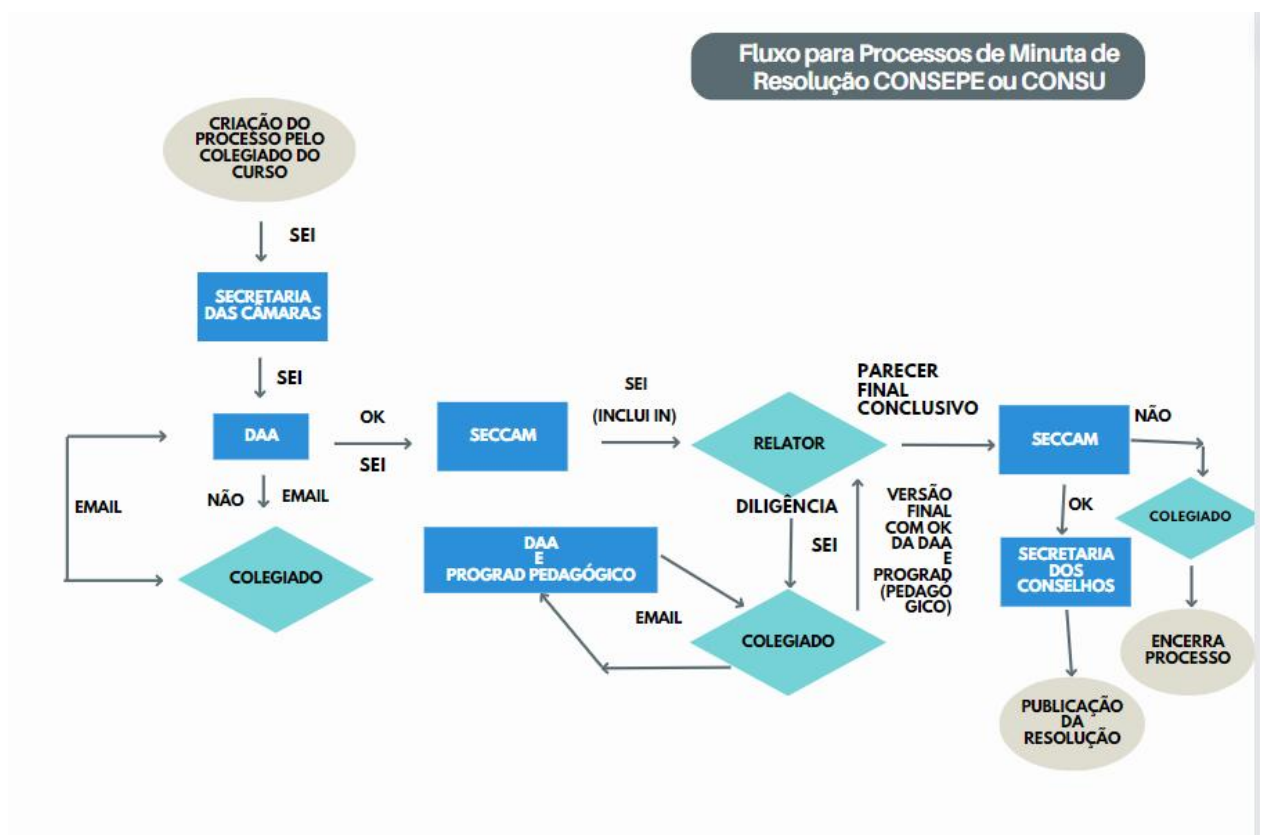
**Universidade Estadual de Feira de Santana**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 02/2023**

**Estabelece o Fluxo dos processos de Minutas de Resolução CONSEPE/CONSU, relacionadas à Graduação, e dá outras providências.**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação fundamentada na necessidade da definição do Fluxo dos Processos SEI relacionados às Minutas de Resolução CONSEPE/CONSU, resolve expedir a presente instrução normativa no intuito de estabelecer orientações aos Colegiados de Curso de Graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana.

1. O Fluxo processual, no que se refere às Minutas de Resolução CONSEPE ou CONSU, relacionadas aos Cursos de Graduação da UEFS, deverá seguir à seguinte seqüência:





**Universidade Estadual de Feira de Santana**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 02/2023**

2. As Minutas de Resolução CONSEPE ou CONSU devem fazer parte do processo, anexado no SEI, em formato WORD. Caso haja modificação, deve ser mencionada no último encaminhamento qual a versão a ser considerada.
3. Os pareceres finais devem ser conclusivos, ou seja, sem “recomendações” ou “sugestões de ajustes”, devendo indicar Aprovação ou Reprovação da Minuta de Resolução analisada, baseando-se em documentos oficiais que tenham embasado a decisão.
4. Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
5. A Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 08 de maio de 2023.

  
Sílvia da Silva Santos Passos  
**Pró-Reitora de Ensino de Graduação**